



PROJETO DE LEI 77 DE 2019

*À Subsec. do Ativ. Legislativa
P/ sua tramitação
28.08.2019
Presidente*

Altera a Lei nº 1.390, de 30 de maio de 2001, que “dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para expedição da segunda via de documentos para pessoas desempregadas e diminuição de taxas para autônomos e estudantes e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de 2ª via de documentos públicos pessoais, desde que emitidos por órgãos públicos do Estado, aqueles que estiverem desempregados ou autônomos, os reconhecidamente pobres, bem como os que tiverem seus documentos roubados ou furtados ou ainda aqueles que percebam até um salário mínimo.

Parágrafo único – o benefício previsto no caput deste artigo será concedido a um mesmo portador no máximo 01 (uma) vez ao ano.

Art. 2º A comprovação a que se refere o artigo anterior dar-se-á através da apresentação da carteira de trabalho e/ou atestado de pobreza fornecido pelo poder público.

Art. 3º Fica assegurada a isenção da cobrança de cinquenta por cento das taxas relativas à segunda via de documentos, aos cidadãos que, embora empregados, percebam vencimentos de até dois salários mínimos e aos estudantes portadores de Carteira de Estudante fornecida por órgão oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
Estado do Acre, 14 de agosto de 2019.

FAGNER CALEGÁRIO

Deputado Estadual